



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11523/20

Prefeitura Municipal de Poço Dantas. Atos de Gestão de Pessoal. Concurso Público. Análise de Edital. Regularidade. Determinação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02209/20

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata do exame da legalidade do Edital n° 001/2020 relativo ao Concurso Público realizado pela Prefeitura de Poço Dantas, no exercício de 2020, sob a gestão do Sr. José Gurgel Sobrinho, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos, executado pela Facet Concursos, conforme Contrato 27/2020 advindo da Dispensa de Licitação n°. 010/2020.

Em Relatório Inicial, às fls. 52/55, o órgão Técnico elencou as seguintes eivas:

- a) **Concessão do prazo de apenas 05 dias, no período de 25 a 30 de junho de 2020, para a solicitação de isenção da taxa de inscrição, com prejuízo aos interessados que somente tomaram conhecimento do concurso após aquele prazo, restando ainda, naquela data, 25 dias para o término das inscrições;**
- b) **Ausência no edital da definição clara da ordem de nomeação dos candidatos com deficiência em relação à nomeação dos demais candidatos;**
- c) **Estabelecimento no edital da exigência da apresentação de cópias autenticadas dos documentos necessários para a nomeação dos candidatos, contrariando o disposto no artigo 3º, inciso II da Lei 13.726/2018, segundo o qual a autenticação de cópia de documento caberá ao agente público, mediante a comparação entre o original e a cópia.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11523/20

Devidamente notificado, o gestor apresentou edital retificado (fls.60/88), bem como documento TC. nº 63792/20.

Em Relatório, fls. 110/112, a unidade técnica entendeu sanadas as irregularidades mencionadas no relatório exordial.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Cota, às fls. 115/117, escrita pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela “regularidade do edital do concurso público ora analisado, bem como pela determinação ao gestor municipal para que encaminhe os eventuais atos de admissão decorrentes do vertente certame a este Tribunal de Contas, para a devida análise, como de estilo”.

É o Relatório, tendo sido efetivadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constatou-se a ausência de eivas no Edital nº 001/2020, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, julgue pela:

- a) REGULARIDADE do Edital nº 001/2020 relativo ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, no exercício de 2020, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos;
- b) DETERMINAÇÃO ao gestor municipal para que encaminhe os eventuais atos de admissão decorrentes do certame ora analisado, para análise nesta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO 2ª CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 11523/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 11523/20, que trata do exame do Edital n.º 001/2020 relativo ao Concurso Público realizado pela Prefeitura de Poço Dantas, no exercício de 2020, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e a Cota do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **JULGAR REGULAR** o Edital n.º 001/2020 relativo ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Poço Dantas, no exercício de 2020, visando ao preenchimento de vagas para diversos cargos;
2. **DETERMINAR** ao gestor municipal, Sr. José Gurgel Sobrinho, para que encaminhe os eventuais atos de admissão decorrentes do certame ora analisado, para análise nesta Corte de Contas.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2020.

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2020 às 11:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 7 de Dezembro de 2020 às 18:27



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO